DECRETO Nº 3.393 DE 01 AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no §1º do artigo 6º da Lei Municipal 1.971/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado o Programa Municipal de Formação Complementar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Entende-se para efeito desse DECRETO:

I. Residente: estudante do programa de formação complementar.
II. Orientador: profissional designado pelo órgão municipal concedente da formação complementar para o acompanhamento e coordenação do processo de ensino-aprendizagem do residente.
III. Programa Político-Pedagógico: documento emitido pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) e / ou órgão municipal concedente da formação complementar contendo a proposta educacional para formação complementar centrada na aprendizagem que deverá ser aprovado pela Comissão Gestora do Programa.
IV. Plano de Formação Complementar: documento assinado pelo orientador e pelo residente contento os objetivos e metas da formação complementar.

Art. 3º. O Programa Municipal de Formação Complementar tem como pontos norteadores:

I - Oportunizar aos estudantes uma formação teórico-prática por meio de atividades extracurriculares;
II - O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
III - O pluralismo de ideias na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
IV - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V - O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;
VI - Diálogo permanente com as instituições de ensino instaladas em Registro;
VII - A possibilidade de cumprimento de horas de extensão e horas complementares consonantes com as matrizes curriculares dos cursos.

Art. 4º. São objetivos fundamentais da Formação Complementar:
I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada das atividades complementares em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II - a busca de democratização da informação técnico-cientifica;
III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica dos estudantes;
IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável do exercício da cidadania;
V - o fomento e o fortalecimento do letramento em ciência e tecnologia;
VI - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
VII - oportunizar a formação inter, multi e transdisciplinaridade entre as diversas áreas do conhecimento, tendo como fim a inserção prática da teoria lecionada em sala de aula;
VIII - Oportunizar o processo de ensino-aprendizagem em ambiente profissional.

Assinado por 2 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/1C1A-1D29-76DD-B24E e informe o código 1C1A-1D29-76DD-B24E

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Gestora do Programa Municipal de Formação Complementar composta pela:
a) 1(um) membro representando o Gabinete do Prefeito Municipal;
b) 1(um) membro indicado pela Secretaria de Educação;
c) 1(um) membro indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia – DECTI;
d) 1(um) membro indicado pela Secretaria de Administração;
e) 1(um) membro indicado para Procuradoria do Município.

§ 1º. O DECTI presidirá a Comissão Gestora do Programa;

§ 2º. Cabe a Comissão Gestora do Programa:
a) Aprovar o reconhecimento oficial o(s) nome(s) indicados pela(s) Secretaria(s) Municipal (is) como orientadores;
b) Aprovar o (s) Programa (s) Político Pedagógico (s) enviados pelas Secretaria (s);
c) Aprovar a(s) proposta(s) de edital (is) elaborado (s) pela (s) Secretaria (s) para seleção de residentes;
d) Dirimir dúvidas;
e) Se manifestar quando solicitado;
f) Analisar reclamações.

§ 3º. O presidente da Comissão Gestora do Programa poderá, se necessário, aprovar Ad Referendum:
a) Reconhecimento oficial o(s) nome(s) indicados pela(s) Secretaria(s) Municipal (is) como orientadores;
b) O (s) Programa (s) Político Pedagógico (s) enviados pelas Secretaria (s);
c) Demais incumbências que a Comissão Gestora do Programa entenda como pertinente.

DA RESIDÊNCIA

Art. 6º. As atividades da residência serão reguladas pelo Programa Político Pedagógico e a execução de acordo com o Plano de Formação Complementar do Residente.

Art. 7º. Os editais de seleção para formação complementar deverão constar:
I. Critérios objetivos para seleção;
II. As exigências mínimas dos candidatos a residência;
III. A lista constar os documentos para inscrição;
IV. Lista de documentos para efetivação do plano de formação complementar;
V. Outas exigências da Comissão Gestora do Programa.

Art. 8º. A Comissão Gestora do Programa Municipal de Formação poderá emitir Resoluções visando o melhor aproveitamento do residente e o processo de ensino-aprendizagem.

DOS RESIDENTES

Art. 9º. A jornada de atividade da residência será definida no Plano de Formação Complementar do Residente, devendo ser observado:
I – não poderá se dedicar a Formação Complementar mais de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II – não poderá dedicar a Formação Complementar mais de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e recém formados;
III – não poderá em nenhuma das modalidades se dedicar menos de 4 (quatro) horas semanais;
IV - a duração da residência, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar o residente for portador de deficiência;
V – deve ser assegurado ao residente que o tempo de residência seja estipulado no Plano de Formação devidamente assinado e em consonância com o Programa Político-Pedagógico aprovado.

Assinado por 2 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/1C1A-1D29-76DD-B24E e informe o código 1C1A-1D29-76DD-B24E

§ 1º. O Residente poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação e / ou benefício que venha a ser acordada.

§ 2º. As atividades de formação complementar poderão ser realizadas presencialmente e eventualmente em regime remoto constando no Plano de Formação Complementar do residente.

Art. 10. A residência não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Plano de Formação Complementar celebrado entre o residente e a Prefeitura Municipal.

Art. 11. Ao final do processo de Formação Complementar o residente deverá encaminhar residência um relatório ao chefe do setor do no qual foi desenvolvida a formação complementar.

§ 1º. A emissão de certificado pela Prefeitura Municipal fica condicionado a aprovação do relatório do residente pelo chefe do setor.

§ 2º. O modelo de relatório poderá ser definido pelo setor aonde se desenvolve a formação complementar.

OS ORIENTADORES

Art. 12. São compromisso dos Orientadores:
I. Estimular o residente no processo de ensino-aprendizagem;
II. Estipular a atividades em consonância com o Plano de Formação Complementar do Residente;
III. Realizar reuniões periódicas;
IV. Estimular a leitura técnico-acadêmica;
V. Dirimir dúvidas;
VI. Acompanhar a elaboração do relatório estipulado no §1º do Artigo 11;
VII. Outras atuações pertinentes com o processo de orientação acadêmico.

Art. 13. O orientador poderá abdicar do processo de orientação em casos devidamente justificados a Comissão Gestora do Programa, neste ato, o nome do novo orientador já deve ser encaminhado.

Art. 14. Quando o orientador estiver gozando férias poderá ser designado um orientador substituto para esse período sem a necessidade de aprovação da Comissão Gestora do Programa.

Art. 15. O orientador receberá certificado comprovando a orientação por residente.

Art. 16. O orientador deverá apresentar relatório de avaliação do residente de acordo com o ANEXO o qual deverá ser apresentado ao chefe do setor.

Paragrafo Único. A expedição dos certificados tanto do residente como do orientador está condicionada a apresentação do relatório de avaliação e do relatório do residente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Registro e Instituições Educacionais poderão celebrar Termos de Cooperação para fins da formação complementar.

§ 1º. Especificidades e novas exigências poderão ser acrescidas no Plano de Formação Complementar observando o Termo de Cooperação firmado.

§ 2º. O Termo de Cooperação poderá abranger todo o Programa Municipal de Formação Complementar, um determinado setor, um conjunto de residentes ou até mesmo uma residência exclusiva.

Assinado por 2 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/1C1A-1D29-76DD-B24E e informe o código 1C1A-1D29-76DD-B24E

Art. 18. Casos omissos ou sob interpretação divergente serão analisados pela Comissão Gestora do Programa a quem caberá deliberação.

Art. 19. Este Decreto entre em vigor no ato de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de agosto de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 2 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/1C1A-1D29-76DD-B24E e informe o código 1C1A-1D29-76DD-B24E

Decreto nº 3.393/2022

ANEXO

Nome do Residente:

Cursos:

Duração da Formação Complementar:

Início: ___/___/_____ Término: ___/___/_____ Carga Horária Total do: _____hs.

OBSERVAÇÕES:.....
.....
.....

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Aspectos Profissionais)

CONCEITO FINAL

NF: 0 - INSATISFATÓRIO (...) NF: 1.1-2 - REGULAR (...) NF: 2.1-3 BOM (...) NF: 3.1 – 4 MUITO BOM (...) NF: 5 – EXCELENTE (...)

AVALIAÇÃO

ATUAÇÃO DO RESIDENTE
ESCALA DE NOTA DE 0 - 5

ENGENHOSIDADE:

NÍVEL DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS:

CUMPRIMENTO DAS TAREFAS:

INICIATIVA/ INDEPENDÊNCIA:

ORGANIZAÇÃO E MÉTODO NO TRABALHO:

ASSIDUIDADE:

SOCIABILIDADE:

COOPERAÇÃO:

MERECIMENTO DE CONFIANÇA:

RESPONSABILIDADE:

DESENVOLVIMENTO DO RESIDENTE:

CALCULO DA NOTA

NF: (∑ AR) / 11

NF: NOTA FINAL / **AT**: ATUAÇÃO DO RESIDENTE EM ESCALA DE 0 -5

Assinado por 2 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/1C1A-1D29-76DD-B24E e informe o código 1C1A-1D29-76DD-B24E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C1A-1D29-76DD-B24E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 01/08/2022 10:59:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 06/08/2022 16:53:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/1C1A-1D29-76DD-B24E